



Pregão Eletrônico 021/2026 - PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

DESPACHO

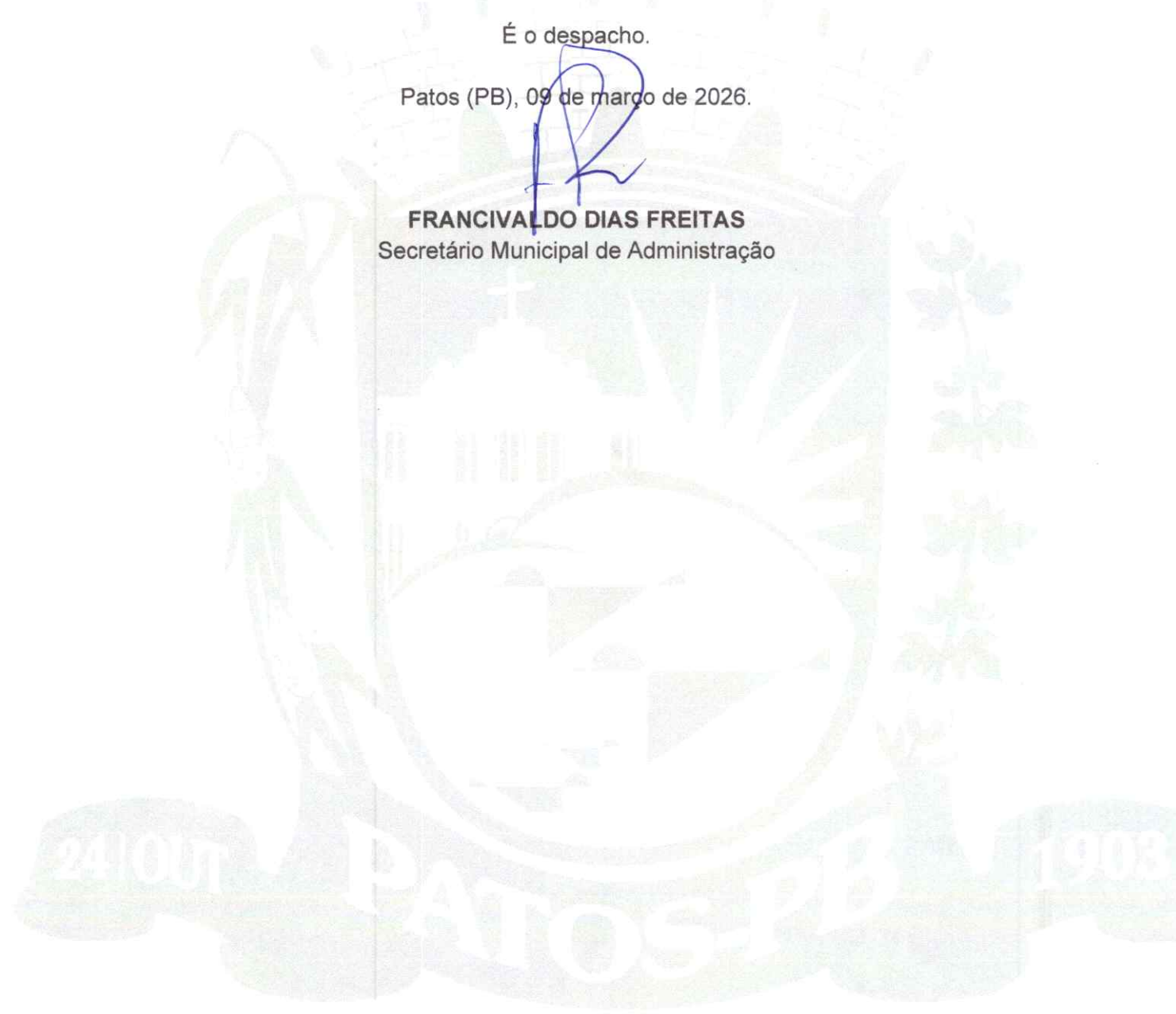
Vistos, etc.

Recebo o presente processo administrativo que trata de Impugnação ao Edital interposta pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº **22.228.425/0001-95**, nos autos do **Pregão Eletrônico 021/2026- PMP**. Desde já determino o seu apensamento aos autos do citado procedimento licitatório, nos termos da Lei.

É o despacho.

Patos (PB), 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS FREITAS
Secretário Municipal de Administração





PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 021/2026- PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

Relatório de Julgamento de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico 021/2026 - PMP** Interposto pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Esta Assessoria passou a proceder análise e julgamento da Impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, em face dos termos do Processo licitatório **Pregão Eletrônico 021/2026- PMP**, nos termos do **Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021**.

I - IMPUGNAÇÃO

RAZÕES DO IMPUGNANTE:

Requer que o presente edital deve **EXTINGUIR A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA** de todos os licitantes.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, rege-se, quanto a Impugnação do Edital, pelo **Art. 164 da Lei 14.133/2021**, que diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto a presente Impugnação foi apresentada tempestivamente.

III – ANÁLISE

Passamos a proceder a análise pontual da Impugnação imposta.

Cumpramos inicialmente manifestar que a Prefeitura Municipal de Patos e seus órgãos atuam sempre objetivando atender os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial, a ampla concorrência, razoabilidade, moralidade e legalidade.

Conforme dispõe o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do





Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo nosso*)

É interessante, também, lembrar que cabe à Administração Pública, pautada pelos **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE** bem como por suas necessidades, visando o interesse público e sem ferir a ampla concorrência estabelecer as especificações do objeto e **OS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**.

Diante do caso, **A EVENTUAL DIFICULDADE FINANCEIRA DE DETERMINADO LICITANTE NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, RESTRIÇÃO INDEVIDA**, sobretudo quando a exigência decorre de previsão legal expressa e está claramente definida no edital.

Manter **INTEGRALMENTE O ITEM 8.30**, que prevê a exigência de **GARANTIA DE PROPOSTA CORRESPONDENTE A 1% DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as licitações públicas.

Com relação a exigência de **PREVISÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA**, vejamos a **Lei nº 14.133/2021**:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Portanto, a **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, acompanhada de comprovante de sua validade e regularidade, e deverá conter cláusula expressa de que garante a **MANUTENÇÃO DA PROPOSTA** até o encerramento da fase de julgamento.

No que se **REFERE AO PRAZO**, atualmente o município necessita da presente aquisição, pois, é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo município à população. **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS PARA GARANTIR O SERVIÇO DE QUALIDADE À POPULAÇÃO E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

Os procedimentos licitatórios, como todo e qualquer ato administrativo, deve ter como princípio básico o interesse público. Portanto, havendo conflito entre interesses privados e públicos, estes devem prevalecer.

Pelos motivos expostos, **NÃO MERECEM PROSPERAR** os argumentos da empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, mantendo as exigências editalícias,

IV – DECISÃO

Tendo em vista o acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo permanecer inalterado o





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

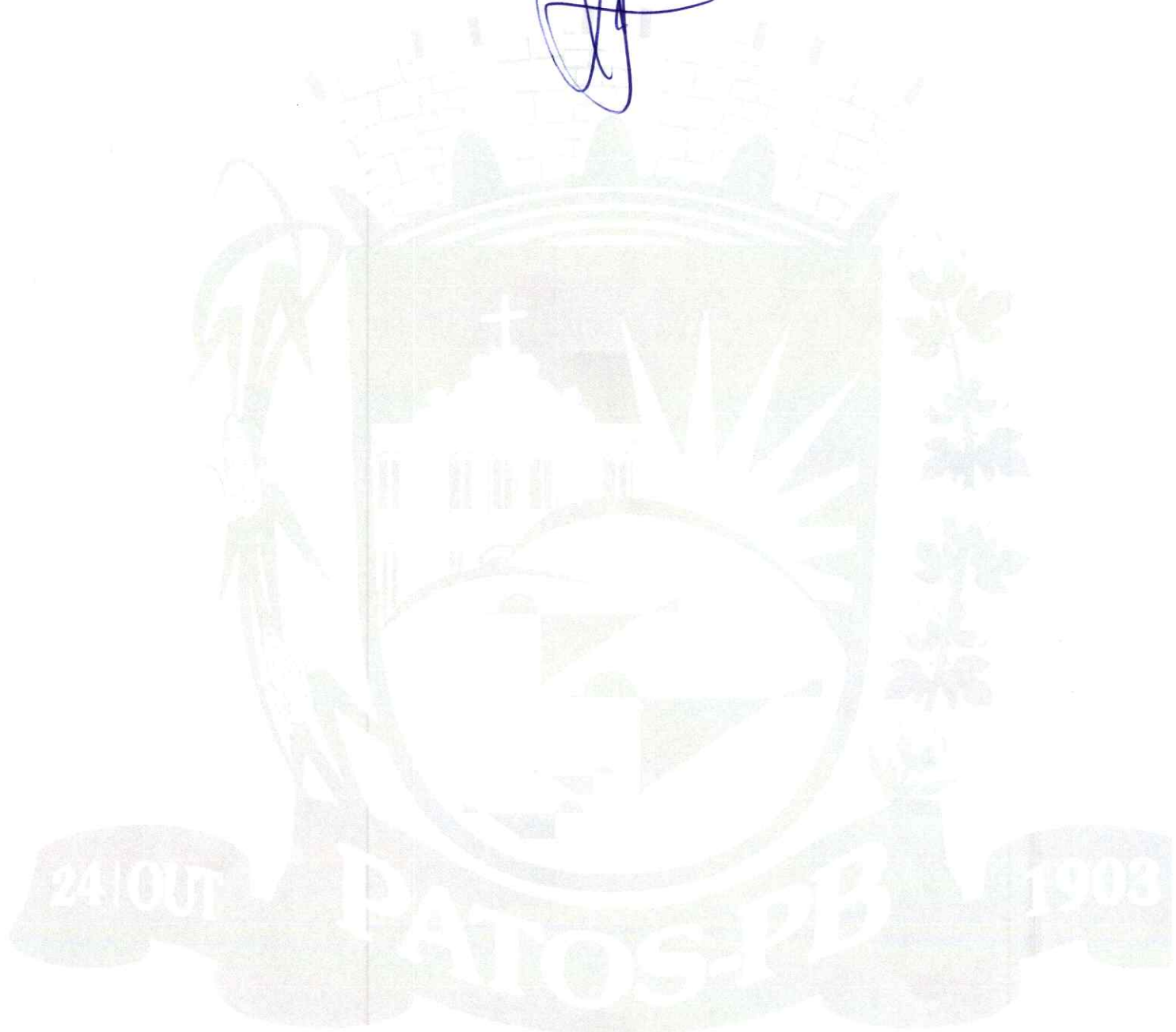
editais do certame, e **MANTER INTEGRALMENTE EXIGÊNCIAS DO ITEM 8.30 E O PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

Publique-se.

Patos (PB), 09 de março de 2026.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.589





DECISÃO

Pregão Eletrônico 021/2026- PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Conforme parecer Jurídico e Técnico, **DECIDO** que, tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº 22.228.425/0001-95 pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e **MANTER A MANTER INTEGRALMENTE EXIGÊNCIAS DO ITEM 8.30 E O PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

FRANCIVALDO DIAS FREITAS
Secretário Municipal de Administração





Pregão Eletrônico 021/2026- PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

CERTIDÃO

Certifico que expedi e encaminhei para publicação a Decisão que **JULGOU IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no **CNPJ de nº 22.228.425/0001-95**, bem como, encaminhei para publicação notificação à citada empresa no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e no website www.patos.pb.gov.br.

Patos (PB), 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS FREITAS
Secretário Municipal de Administração

24/OUT

PATOS-PB

1903



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico 021/2026- PMP
Processo Administrativo nº 063/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **22.228.425/0001-95**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 09 de março de 2026.


FRANCIVALDO DIAS FREITAS
Secretário Municipal de Administração

24/OUT

PATOS-PB

1903



CNPJ Nº: 09.286.691/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TELA DE ALAMBRADO EM AÇO GALVANIZADO, DESTINADO AOS USO DE PROTEÇÃO NAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.965,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: final do exercício financeiro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de março de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Renata Ferreira de Sousa
Código Identificador:3F09603B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO 428/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 058/2026 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 428/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CONTRATADO: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA & CIA LTDA

CNPJ Nº: 12.662.854/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABUDO/FETILIZANTE PARA UTILIZAÇÃO NO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTI, A CARGO DA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.460,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7B731310

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE BOMBONIERE A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES COMEMORATIVAS PROMOVIDAS AO LONGO DO EXERCÍCIO PELOS SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DESTE MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: DISPABEL DISTRIBUIDORA PATOENSE DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 26.862.173/0001-02

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.269,00 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 059/2026 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 429/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: DISPABEL DISTRIBUIDORA PATOENSE DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA

CNPJ Nº: 26.862.173/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE BOMBONIERE A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES COMEMORATIVAS PROMOVIDAS AO LONGO DO EXERCÍCIO PELOS SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DESTE MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.269,00 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 02 de março de 2026.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6E71A7DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico 021/2026- PMP

Processo Administrativo nº 063/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **22.228.425/0001-95**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:6D3F2EED